



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

SELEÇÃO DE ESPAÇOS, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 PROCESSO N.º 5228/2024 – CONTRATO N.º 117/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RAFAEL FRANCIS 02688398911.

| O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio | |
|--|------------------------|
| centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato repre | esentado pelo Prefeito |
| Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º CPF n.º | a empresa RAFAEL |
| FRANCIS 02688398911, CNPJ. sob o n.º 13.153.688/0001-91, com endereço na Rua Projet | ada G, nº 356, Bairro |
| Rio Acima, CEP 18.230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATAD | A, representada neste |
| ato por Rafael Francis, RG. n.º CPF n.º CPF n.º firmam o presente termo | de contrato, tendo por |
| Objeto a Concessão de Apoio Financeiro a Ações Culturais Contempladas Pelo Edital Nº 126/ | 2024 -, nos termos da |
| Lei Federal nº 14.133/2021 (NLL), na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 | (Marco regulatório do |
| fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto PNAB) | Decreto de Fomento) e |
| na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade). Os | contraentes enunciam |
| as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e | normas da legislação |
| aplicável à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e in | restritamente, às suas |
| estipulações. | |

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - O objeto deste Edital é a **Seleção de Espaços, Ambientes e Iniciativas Artístico-Culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da política nacional Aldir Blanc**, no município de São Miguel Arcanjo – SP, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural *Caburé*, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global estimado deste termo é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, correspondente a Categoria 01, com subsídio mensal no valor de **R\$ 3.333,00 (três mil trezentos e trinta e três reais)**, conforme projeto selecionado da CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Função/Atividade 13.392.0012.1138 — Categoria Elemento 3.3.90.39 — Ficha 424.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE



São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

pelo setor requisinte ao departamento de finanças, correspondente aos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto deste edital.

- 5.2 Os pagamentos serão feitos através de <u>crédito em conta corrente pessoa jurídica em nome do Agente</u> <u>Cultural,</u> a ser fornecida pela CONTRATADA.
- 5.3 Os comprovantes da prestação de contas devem ser entregue na Secretaria de Cultura, juntamente com o Relatório de Objeto da Execução Cultural conforme modelo do Anexo IX do edital.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA / AGENTE CULTURAL:
- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município de São Miguel Arcanjo por meio de Relatório de Execução do Objeto] apresentado no prazo máximo de o5 (cinco) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município de São Miguel Arcanjo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas guando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 7.1.

es previstas na CLAUSULA 7.1.





São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

CLÁUSULA NONA (PRESTAÇÕES DE INFORMAÇÕES IN LOCO)

- 9.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 9.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
- I pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
- 9.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I solicitar documentação complementar;
- II aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
- III aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
- 9.2.2 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 9.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA (ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO CULTURAL)

- 10.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 10.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
- l prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 10.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 10.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 10.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 10.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

- 11.1 O presente Contrato de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial,

Coffanl





São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização:
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 11.5 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.3 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA TITULARIDADE DE BENS)

- 13.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 13.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS)

14.1 O monitoramento das ações será realizado, de acompanhamento in loco das atividades, bem como com a

(百)

PREFEITURA MUNICIPAL DE

São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico

Secretaria de Governo e Planejamento - Setor de Compras

emissão de pareceres e relatórios realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Arcanjo - SP, 16 de Outubro de 2024.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Gestor/Fiscal do Contrato: Aelson de Mattos Apolinário
Secretario de Cultura e Turismo

Contratada: RAFAEL FRANCIS 02688398911
Rafael Francis

| Testemunhas: | |
|--------------|------|
| | |
| Nome | Nome |
| RG | RG |